



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
Faculdade de Engenharia  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

---

**RESOLUÇÃO PEC Nº 01/2017**

Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFJF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFJF, no uso de suas atribuições, resolve definir os seguintes critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente do PEC:

**Credenciamento de docentes permanentes**

**Art. 1** O ingresso no corpo docente do PEC se dará, preferencialmente, na categoria *Colaborador*, mediante a aprovação do Colegiado do Programa, em reunião específica para este fim, após o relato da análise da solicitação por uma comissão de mérito.

§ 1º - A solicitação de ingresso deverá ser encaminhada ao Colegiado do PEC e deverá conter o parecer de um docente permanente, evidenciando a pertinência e a relevância da solicitação, bem como as contribuições que poderão ser agregadas pelo candidato ao Programa.

§ 2º - A comissão de mérito mencionada no *caput* deste artigo será composta por três docentes permanentes do PEC, à qual não poderá pertencer o docente que realizou o parecer de indicação do candidato.

**Art. 2** A avaliação da comissão se baseará nos seguintes critérios:

- a) Atendimento à proporção de até 25% do corpo docente do PEC ser enquadrado como *Colaborador*.
- b) Plano de trabalho.
- c) Desempenho acadêmico.

**Art. 3** O plano de trabalho de que trata o **Art. 2** deverá ser composto para o período de 1 (um) ano, explicitando:

- a) Área de atuação, especialmente no que se refere à adequação, pertinência e aderência às linhas de pesquisa do Programa.
- b) Colaboração com os docentes permanentes do curso (em disciplinas, projetos de pesquisa, coorientações, etc.).
- c) Disciplinas a ministrar – novas ou em colaboração.

**Art. 4** O desempenho acadêmico de que trata o **Art. 2** será avaliado, em parte, a partir da pontuação alcançada pelos artigos publicados em periódicos, segundo a classificação Qualis mais recente da área Engenharias I da CAPES.

§ 1º - O candidato deverá perfazer um mínimo de 0,20 pontos no período de 48 meses anteriores à solicitação. Esta pontuação é calculada pela fórmula:

$$NP = (1,00 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times B1 + 0,50 \times B2) / 4$$
, onde  $A1$ ,  $A2$ ,  $B1$ ,  $B2$  referem-se ao número de artigos publicados em periódicos segundo a classificação Qualis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
Faculdade de Engenharia  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

---

§ 2º - No caso de publicações em periódicos não classificados, a avaliação se baseará no enquadramento do periódico em áreas correlatas ou não, de acordo com o fator de impacto do periódico, seguindo diretrizes estabelecidas pela CAPES para a Área de Engenharias I.

§ 3º - Artigos *online*, disponíveis para *download*, serão considerados como publicados.

**Art. 5** Além da avaliação estabelecida no **Art. 4**, o candidato deverá alcançar, no mínimo, um total de 70 pontos nos quesitos estabelecidos abaixo:

- Formação (até 20 pontos): pós-doutorado, atualização da formação e intercâmbio com outras instituições, experiência e projeção (nacional e internacional), premiações e outras atividades relevantes na área.
- Experiência em orientação acadêmica (até 40 pontos): será avaliada a participação ativa na formação acadêmica-científica de alunos de graduação/pós-graduação, quer seja em projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.
- Participação em projetos de pesquisa financiados (até 40 pontos): será avaliada a capacidade de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, com base nas participações já efetivadas.

**Parágrafo único** – A planilha de pontuação relativa aos itens mencionados neste Artigo será elaborada e aprovada pelo Colegiado do PEC em Resolução específica.

**Art. 6** Uma vez credenciado como *Colaborador*, o docente poderá ser enquadrado como *Permanente* após atender aos seguintes critérios:

- Fazer parte do corpo docente do PEC há, no mínimo, um ano.
- Ter ministrado (ou estar ministrando) alguma disciplina.
- Ter coorientação concluída ou em andamento.
- Possuir pontuação em produção intelectual *PQD* igual ou superior a 0,50 pontos, segundo a fórmula  $PQD = 0,8 \times PQD1 + 0,1 \times PQD2 + 0,1 \times PQD3$ , onde:
  - $PQD1 = (1,00 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times B1 + 0,50 \times B2) / 4$ , onde *A1*, *A2*, *B1*, *B2* referem-se ao número de artigos publicados em periódicos segundo a classificação Qualis;
  - $PQD2 = (L + 0,1 \times CL) / 4$ , onde *L* e *CL* representam o número total de livros e de capítulos de livros publicados, respectivamente;
  - $PQD3 = (AC) / 4$ , onde *AC* representa o número total de artigos completos publicados em anais de eventos, sendo o valor máximo atribuível para *PQD3* igual a 3 (três).
- Ter obtido a aprovação ou a recomendação por mérito em pelo menos um projeto de pesquisa submetido a agência de fomento nos últimos 4 anos.

§ 1º - A solicitação para enquadramento como *Permanente* deverá ser feita sempre no mês de fevereiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
Faculdade de Engenharia  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

---

§ 2º - Para os períodos mencionados nos itens **d)** e **e)** deste Artigo, o seguinte critério será adotado: para solicitações realizadas em fevereiro de 2018, por exemplo, consideram-se as publicações e os projetos de pesquisa dos anos 2014, 2015, 2016, 2017.

**Art. 7** Candidatos com produtividade científica considerada excepcional, notadamente bolsistas de produtividade do CNPq, poderão ser enquadrados diretamente como *Permanentes* pelo Colegiado do PEC.

#### **Recredenciamento de docentes permanentes**

**Art. 8** O recredenciamento de docentes permanentes do PEC será realizado a cada 3 (três) anos, sempre no mês de fevereiro.

**Parágrafo único** – O período a ser considerado para o primeiro recredenciamento do corpo docente do PEC se inicia em fevereiro de 2017.

**Art. 9** Para ser recredenciado, o docente permanente deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir pontuação em produção científica em periódicos equivalente ou superior a 0,50 pontos, segundo os critérios estabelecidos no **Art. 6**.
- b) Possuir, no mínimo, uma coorientação concluída ou em andamento.
- c) Ter ministrado (ou estar ministrando) disciplina(s) no PEC nos últimos 2 (dois) anos.
- d) Ter participado (ou estar participando) de pelo menos um projeto de pesquisa aprovado ou recomendado por mérito, por órgão de fomento, nos últimos 4 anos.

#### **Descredenciamento de docentes permanentes**

**Art. 10** Caso o professor do quadro permanente não atenda aos critérios estabelecidos nesta resolução, o mesmo terá um prazo de 1 (um) ano para passar a atender tais critérios.

**Art. 11** Se ao final de 1 (um) ano o docente do quadro permanente continuar não atendendo aos critérios estabelecidos nesta resolução, este professor passará a integrar o quadro de colaboradores.

#### **Considerações finais**

**Art. 12** Os critérios estabelecidos nos Artigos 4, 6 e 9 poderão ser revistos de acordo com os resultados da avaliação quadrienal da CAPES.

**Art. 13** Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Prof. Alexandre Abrahão Cury**  
Coordenador do PEC